



Processo: 0301.19.005782-0

Vistos, etc.

**1)** A Defesa constituída pelo réu DIEGO FERNANDES AGUILAR apresentou renúncia à f. 941, requerendo a notificação deste para constituir novo procurador.

Porém, conforme disposto no art. 112 do CPC c/c art. 3º do CPP, o advogado que renunciar ao mandato, deve comprovar ter cientificado o mandante para que nomeie um substituto.

Do mesmo modo, nos termos do art. 688 c/c art. 692 do CC, a renúncia do mandato outorgado será comunicada pelo outorgado ao mandante.

Ainda, conforme §3º do art. 5º da L. 8.906/94 (Estatuto da OAB) e o §1º do art. 112 do CPC, durante os dez dias seguintes à ciência do constituinte, o advogado renunciante continuará a representá-lo, para lhe evitar prejuízo.

Posto isso, **intimar o advogado constituído pelo réu DIEGO para que comprove, no prazo de 10 dias, que cientificou o outorgante da renúncia**, sob pena de, em caso de desídia, ser representado à OAB, informando o descumprimento da norma legal, e da multa prevista no art. 265, *caput*, do CPP.

Publique-se. Intimem-se.

**2)** **Intimar a Defesa do réu DIEGO FERNANDES** para juntar aos autos, **no prazo de 48 horas**, a qualificação e endereço da testemunha “Daniela” (ff. 920/922), visando viabilizar a intimação desta para a AIJ, sob pena de indeferimento da prova.

**3)** **Homologo a renúncia dos mandatos** outorgados pelos réus VITURINO (ff. 934/935) e JOSIANE MARIA (ff. 930/931), uma vez que estes foram devidamente notificados pelos procuradores constituídos.

**3.a)** **Descadastrar do Siscom** os respectivos advogados.

**3.b)** Considerando que a ré JOSIANE MARIA manifestou o desejo de ser assistida pela Defensoria Pública (ff. 679 e 925/926) e que o réu VITURINO constituiu nova procuradora à f. 730, desnecessária a intimação destes.



**4) Oficiar ao Juízo da Vara de Execuções Penais de Ribeirão das Neves**, em resposta à solicitação de f. 940, encaminhando cópia da denúncia e da certidão circunstanciada do processo.

**5) Certifique-se sobre o cumprimento, pela Autoridade Policial, do ofício de f. 750 e 905v.** Caso tenha transcorrido *in albis*, intimá-lo pessoalmente, para cumprimento da determinação, no prazo de 02 dias. Comunicar também por telefone solicitando a remessa.

**6)** Citados, os réus AMANDA (f. 896), DIANA (f. 442), FÁBIO (ff. 880 e 908/909), DIEGO (f. 861/863) ISTEPANI (f. 895), JANICE (f. 900), NATHAN (ff. 864/865), RAINNER (f. 802) e VITURINO (f. 667), com advogados constituídos às ff. 444, 451, 456, 457, 648, 715, 719, 727, 771 e 807, **apresentaram respostas**, respectivamente, às ff. 766/770, 708/714, 778/782, 725/726, 720/721, 728/729 e 806, 920/921.

A ré CREUNICE, citada à f. 895, **não constitui advogado e não apresentou a resposta** no prazo legal.

**Informaram a impossibilidade de constituir advogado** os acusados: VIVIANE NUNES (f. 441), PEDRO H. GONÇALVES (f. 663), BRENO (f. 667), FILIPE (f. 669), JOSIANE (f. 679 e 925/926), ANA LUÍZA (f. 681), MÁRCIA (f. 683), LUCAS (f. 694), WELINGTON HENRIQUE (f. 746), TIAGO ALMEIDA (f. 761), FLÁVIO (ff. 843/845), THIAGO MEDEIROS (ff. 846/848), WELLITON (f. 855/857), IGOR (ff. 858/860), WESLEY (f. 869/871), ALANA (f. 897), VIVIANE ISIDORO (f. 898v) e IZABELA (f. 899).

Os réus ALANA (f. 897), IRAN (f. 673), JOSIANE (f. 679), MÁRCIA (f. 683) e VIVIANE NUNES (f. 441), com advogados constituídos, respectivamente, às ff. 445, 447, 449/450, 452/453 e 457, **deixaram transcorrer *in albis* os prazos para resposta.**

Intimados novamente para a apresentação de resposta, no prazo de 48 horas, ff. 910/910v, as Defesas mais uma vez quedaram-se inertes, ff. 939 e 942/943.

Do mesmo modo, o réu IRAN, intimado pessoalmente (ff. 932/933), deixou de constituir novo advogado e de apresentar resposta.



Não obstante, os réus ALANA, JOSIANE, MÁRCIA e VIVIANE NUNES, embora com advogados constituídos, **pleiteiam a assistência da Defensoria Pública.**

Em razão do exposto, após cumpridas as determinações contidas nos itens 1 a 5, certificar nos autos o transcurso do prazo para as respostas<sup>1</sup> e, na sequência, conceder vista à Defensoria Pública para manifestar em favor dos réus: VIVIANE NUNES, PEDRO H. GONÇALVES, BRENO, FILIPE, JOSIANE, ANA LUÍZA, MÁRCIA, LUCAS, WELINGTON HENRIQUE, TIAGO ALMEIDA, FLÁVIO, THIAGO MEDEIROS, WELLITON, IGOR, WESLEY, ALANA, VIVIANE ISIDORO, IZABELA, ALANA, JOSIANE, MÁRCIA, VIVIANE NUNES, IRAN PEREIRA e CREUNICE.

Cumpra-se.

Igarapé, 10 de fevereiro de 2020.

**VALTER GUILHERME ALVES COSTA**  
**JUIZ DE DIREITO**

**RECEBIMENTO**

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020, recebi estes autos do(a) MM. Juiz  
(a). O(a) Escrivão (ã) \_\_\_\_\_

<sup>1</sup> Resolução nº 642/2010: "Art. 4º [...] § 1º - **Ficam excluídas do Serviço de Protocolo Postal**, devendo ser protocolizadas no Foro onde o ato deva ser praticado, as petições: [...] V - em que é apresentada **defesa prévia, com rol de testemunhas em processo criminal, cujo réu esteja preso.**"